



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE AIUABA
CNPJ 41.338.989/0001-25

Projeto Desaprovação
por 04 (quatro) votos
Engeling, José Lito, Eliz
ete, Eduardo Andrade
Em 25.11.2025.
João Nerice de Oliveira
CPF: 785.682.183-34
Presidente da Câmara
Municipal de Aiuba

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO N° 04/2025

INICIATIVA: JOÃO NERICE DE OLIVEIRA, GUSTAVO DE CASTRO ALENCAR NETO, FRANCISCA CLEIDE PEREIRA DE MORAES, FRANCISCO RIGOBERTO DE SOUSA E BENTO FEITOSA LEITE.

Dispõe sobre a isenção da tarifa Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAAE, para as famílias de baixa renda ou que se encontram em situação de risco e dá outras providências.

A mesa diretora da Câmara MUNICIPAL DE Aiuba/CE, através do Sr. Presidente Joao Nerice de Oliveira, Vice-Presidente Gustavo de castro Alencar Neto, Primeira Secretária Francisca Cleide Pereira de Morais e Segundo Secretário Francisco Rigoberto de Sousa, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Orgânica do Município, além de outros dispositivos vigentes, faz saber que a Câmara Municipal de Aiuba/CE.

EMENTA:

Indica ao Poder Executivo a implementação da Tarifa Social de Água e Esgoto (TSAE) ou a isenção da tarifa do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto (SAAE) para famílias de baixa renda e em situação de vulnerabilidade social no município de Aiuba, em consonância com a Lei Federal nº 14.898/2024.

CONSIDERANDO:

- Que o acesso à água tratada e ao saneamento básico é um direito fundamental, essencial à dignidade e à saúde de todo cidadão.
- Que a Lei nº 14.898/2024, de 10 de dezembro de 2024, estabeleceu a Tarifa Social de Água e Esgoto (TSAE) em âmbito nacional, garantindo 100% de desconto sobre a menor faixa de consumo para famílias de baixa renda.



**ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE AIUABA
CNPJ 41.338.989/0001-25**

• Que essa lei prevê que famílias inscritas no Cadastro Único (CadÚnico) com renda per capita de até meio salário-mínimo ou que recebam o Benefício de Prestação Continuada (BPC) são elegíveis ao benefício.

• Que a implementação de políticas públicas que minimizem o impacto financeiro dos serviços essenciais, como água e esgoto, para famílias em situação de vulnerabilidade é fundamental para promover a justiça social.

• Que o município de Aiubá, através do SAAE, já teve experiências com ações de apoio tarifário, como a isenção temporária durante a pandemia, demonstrando a viabilidade de medidas de amparo social.

Indico ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal:
A adoção das seguintes medidas, com o objetivo de aliviar o ônus financeiro das famílias mais vulneráveis do município:

1. **Implementação da Tarifa Social:** Regulamentar a aplicação da Tarifa Social de Água e Esgoto no município, conforme previsto na Lei Federal nº 14.898/2024, oferecendo o devido desconto de 100% sobre a menor faixa de consumo para as famílias elegíveis.

2. **Isenção Total (Estudo de Viabilidade):** Avaliar a viabilidade de conceder a isenção total da tarifa do SAAE para famílias em situação de extrema vulnerabilidade social, inscritas no Cad-Único e com rendimento per capita abaixo de determinado valor, definindo os critérios de elegibilidade.

3. **Planejamento Orçamentário:** Incluir as dotações orçamentárias necessárias no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA) para custear os programas de Tarifa Social ou isenção, garantindo a sustentabilidade financeira das ações.



**ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE AIUABA
CNPJ 41.338.989/0001-25**

4. Campanha de Divulgação: Realizar uma campanha de conscientização para informar as famílias sobre a existência e os requisitos dos programas, incentivando-as a buscar o benefício.



**ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE AIUABA
CNPJ 41.338.989/0001-25**

JUSTIFICATIVA:

A presente indicação visa a concretização de um direito social básico, proporcionando dignidade e saúde para as famílias de Aiuaba que mais precisam de apoio. Ao implementar uma Tarifa Social ou isenção, o município promove a inclusão social e contribui para a melhoria da qualidade de vida de seus cidadãos, alinhando-se à legislação federal e às melhores práticas de gestão pública.

O objetivo do é beneficiar famílias de baixa renda ou que se encontram em situação de risco ou risco para terem acesso aos serviços essenciais, como água e esgoto.

Art. 1º Os usuários regularmente inscritos no Cadastro Único dos Programas Sociais do município de Aiuaba-Ce, acompanhados pela secretaria da Assistência Social e que se enquadrem na categoria de extrema pobreza.

Art. 2º Para a concessão do benefício deve o usuário preencher requerimento disponibilizado pela Secretaria de Ação Social do Município e entregue ao SAAE, nos prazos estabelecidos em cronograma que será divulgado onde a autarquia ficará a parte de determinar os prazos.

Art. 3º Não estará enquadrado nesta lei os usuários que têm mais de 01 (uma) ligação de abastecimento, independentemente do seu enquadramento no Art. 1º desta lei.

Art. 4º Para ter acesso ao benefício é preciso cumprir algum dos requisitos abaixo:

- Ser inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Social e ter renda familiar mensal de, no máximo, meio salário mínimo per capita, ou seja, por pessoa;

- Idoso ou deficiente, como titular ou dependente dele, que receba o Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social.



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE AIUABA
CNPJ 41.338.989/0001-25

• Reforçamos, ainda, que para garantir o correto recebimento do benefício, é essencial que os dados dos clientes estejam devidamente atualizados no Cadastro Único (CadÚnico), por meio do CRAS municipal. A atuação das prefeituras é imprescindível nesse processo, tanto no apoio ao cadastramento quanto na orientação adequada à população. Durante a atualização cadastral, é importante que o cidadão informe corretamente o número da unidade consumidora, telefone e e-mail para contato, garantindo, assim, a aplicação do efetivo desconto na conta de energia.

Art. 5º A isenção de que trata esta Lei será válida por 1 (um) ano, podendo, ser prorrogado por mais 1 (um), mediante Decreto do Poder Executivo.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor após decorridos 60 (sessenta) dias de sua publicação oficial.

GUSTAVO DE
CASTRO ALENCAR
NETO:4311508034
4

Assinado de forma
digital por
GUSTAVO DE
CASTRO ALENCAR
NETO:43115080344

João Nerice de Oliveira

Presidente
João Nerice de Oliveira

Vice-Presidente
Gustavo de castro Alencar Neto

Francisca Cleide Pereira de Moraes

Primeira Secretária
Francisca Cleide Pereira de Moraes

Francisco Rigoberto de Sousa

Segundo Secretário
Francisco Rigoberto de Sousa

Bento Feitosa Leite

Vereador
Bento Feitosa Leite

Aiuaba-Ce, 14 de novembro de 2025